



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO III – Edital nº 002/2023 – PROGRAD/UENP COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA COTAS SOCIOARRACIAIS

1 COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 Nos termos da Resolução Conjunta 001/2017–CEPE/CONSUNI, para homologação das autodeclarações étnico-raciais, por verificação fenotípica dos candidatos inscritos e convocados por vaga de Cota Sociorracial, no processo seletivo de ingresso em 2021, a **COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** (compreendida como *Comissão de Homologação*), será composta por:

- I – Membros docentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;
- II – Membros agentes universitários da UENP;
- III – Membros da comunidade externa – integrantes e/ou referências do movimento negro dos municípios de abrangência regional da UENP;
- IV – Membros discentes da UENP.

1.1.1 A Comissão de Heteroidentificação será nomeada institucionalmente por Ato do Gabinete da Reitoria, no qual conste a indicação da coordenação geral da respectiva comissão.

1.1.2 A Heteroidentificação, nos termos da legislação em vigor no território nacional, consiste em utilizar a percepção social de outro(s), que não a própria pessoa, para promover a identificação racial.

1.2 A *Comissão de Heteroidentificação* atuará de forma descentralizada e será composta para cada verificação com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre aqueles nomeados institucionalmente.

1.2.1 Cada composição terá 01 (um) presidente, sendo esse responsável pela condução das atividades e encaminhamento dos documentos pertinentes ao processo de homologação da respectiva convocação.

1.3 A verificação pela *Comissão de Heteroidentificação*, para fins de homologação das autodeclarações étnico-raciais, poderá ocorrer de forma presencial e descentralizada nos três *Campi* da UENP ou de forma remota.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

1.3.1 Para fins de convocação dos candidatos para a *Comissão de Heteroidentificação* serão observadas as condições sanitárias vigentes no período correspondente, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, a critério da UENP, e de acordo com os editais de convocação.

1.3.2 A definição do formato para comparecimento junto à *Comissão de Heteroidentificação* não é facultada ao candidato, sendo critério institucional definido no momento da convocação, em observância às condições sanitárias vigentes no período correspondente.

1.3.3 O edital de convocação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação informará o formato, a data, o local e demais condições para comparecimento do candidato junto à *Comissão de Heteroidentificação*.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O comparecimento junto à *Comissão de Heteroidentificação* é obrigatório a todo candidato inscrito e convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial, para fins de homologação da autodeclaração étnico-racial.

2.1.1 Candidato convocado por Cota Sociorracial que não efetivar a pré-matrícula *online* fica impedido de participar da *Comissão de Heteroidentificação*.

2.2 Candidato convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial deve comparecer junto à *Comissão de Heteroidentificação* em data, horário e local indicados pela Pró-Reitoria de Graduação para homologação da autodeclaração étnico-racial, observado o formato indicado pela instituição.

2.3 O candidato deve apresentar documento oficial de identificação com foto, original.

2.4 O comparecimento do candidato é obrigatório, de caráter pessoal e individual, não sendo permitida qualquer forma de representação.

2.5 Não serão permitidos pertences pessoais, celular, óculos, maquiagem, acessórios e/ou adereços durante a verificação.

2.6 O não comparecimento nas condições determinadas em edital próprio de convocação implicará em perda da vaga de convocação.

2.7 Em caso de *Comissão de Heteroidentificação* em formato remoto, as condições de participação e envio de documentação serão definidas em edital próprio publicado pela Pro-Reitoria de Graduação.

3 VERIFICAÇÃO

3.1 A autodeclaração étnico-racial no momento da inscrição não garante direito à matrícula em vaga para Cota Sociorracial, sendo obrigatório o comparecimento e a homologação em *Comissão de Heteroidentificação*.

3.2 A autodeclaração como negro refere-se à identificação racial individual do candidato, de caráter pessoal, não sendo considerada para fins de matrícula pela Cota Sociorracial a ascendência negra familiar de primeiro ou demais graus.

3.2.1 A Comissão de Heteroidentificação considerará exclusivamente o fenótipo do candidato no momento da verificação.

3.3 Considera-se negro o candidato que assim se declare, possua pele de cor preta ou parda e demais traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo racial negro, mediante homologação da sua autodeclaração por *Comissão de Heteroidentificação*.

3.4 A *Comissão de Heteroidentificação* não tem caráter de investigação social ou histórico familiar, desempenhando papel exclusivo de verificação fenotípica do candidato.

3.5 Na ocasião do comparecimento junto à *Comissão de Heteroidentificação*, o candidato deve declarar, em formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, que identifica-se fenotipicamente como negro.

3.6 O formulário de autodeclaração étnico-racial será disponibilizado ao candidato, em modelo próprio, sendo instrumento formal de registro individual da autodeclaração para fins de controle e arquivamento acadêmico.

4 RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

4.1 O resultado da verificação para candidatos convocados por Cota Sociorracial será divulgado por **Edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

4.2 O resultado será expresso como:

I – HOMOLOGADO: candidato apto à matrícula por vaga Sociorracial, desde que atendidas as demais etapas obrigatórias estabelecidas pela instituição;

II – NÃO HOMOLOGADO: candidato cuja autodeclaração seja indeferida pela *Comissão de Heteroidentificação*, não apto à matrícula por vaga correspondente a Cota Sociorracial;

III – NÃO COMPARECEU: candidato que tenha sido convocado e que não compareceu para a verificação, perdendo o direito à vaga nesta categoria.

4.3 Será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da *Comissão de Heteroidentificação*.

4.4 Não será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da *Comissão de Heteroidentificação*.

4.5 O não comparecimento junto à *Comissão de Heteroidentificação* implica em perda da vaga de convocação, sem direito de reclassificação na mesma categoria.

4.6 As orientações para candidatos com autodeclaração não homologada, para fins de recurso, constarão do Edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5 RECURSO

5.1 Ao candidato cuja autodeclaração não seja homologada em primeira convocação fica assegurada a solicitação de recurso da decisão, uma única vez, respeitado o prazo de solicitação estabelecido no edital de convocação correspondente.

5.2 O recurso deve ser requerido nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5.3 O recurso será solicitado por instrumento *online* e não requer juntada documental.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

5.4 O candidato que solicitar recurso será automaticamente convocado para nova verificação, em formato e condições definidos por edital próprio, conforme item 1.3 e subitens deste anexo.

5.4.1 Em caso de formato remoto, as condições de convocação para nova verificação por *Comissão de Heteroidentificação* serão definidas em edital próprio publicado pela Pro-Reitoria de Graduação.

5.5 A nova verificação é empreendida por *Comissão de Heteroidentificação* diferente da anterior.

5.6 A vaga de candidato com pedido de recurso fica suspensa até última verificação e publicação do resultado.

5.7 Em caso de recurso, será considerada para fins de resultado final da homologação e ocupação de vaga a decisão da última *Comissão de Heteroidentificação*, por maioria de membros.

5.8 O pedido de recurso é permitido uma única vez, não havendo revisão institucional do resultado definido pela última *Comissão de Heteroidentificação*.